LEI MUNICIPAL Nº 2767

Altera disposições do Código Tributário do Município.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei municipal nº 1944, de 23 de dezembro de 1966 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 - Os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores serão acrescidos de multa nas seguintes bases:

a) 5% (cinco por cento) no recurso dos primeiros 30 (trinta) dias após ao vencimento;

b) 10% (dez por cento) no recurso dos 30 (trinta) dias seguintes ao prazo fixado no item "a";

c) 20% (vinte por cento) dentro do exercício, após o prazo fixado no item "b";

d) 30% (trinta por cento) para liquidação até o exercício seguinte;

e) Se decorridos os prazos acima, não tiverem os contribuintes cumpridos com sua obrigação para a Fazenda Municipal, será cobrada a multa de 10% (dez por cento) por semestre até a liquidação da dívida".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE MARÇO DE 1976.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário